Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão da 1ª Camara	**:**	**AC01 - S.SESS - 00081/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	1542/2011
PROTOCOLO	**:**	1027937
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	MANOEL NUNES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	TERMO DE AJUSTE 2/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
FAVORECIDO	**:**	ASSOCIACAO COMUNITARIA ECOLOGICA EDUCATIVA E CULTURAL DE ALCINOPOLIS
OBJETO	**:**	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.
VALOR INICIAL	**:**	R$ 95.400,00

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 15ª Sessão Ordinária da **1ª CÂMARA**, realizada no dia 27 de setembro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Revisor e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em**:**

1 - pela regularidade desta Prestação de Contas do Termo de Ajuste nº 002/2010(fls.137/142), celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS, CNPJ/MF nº 37.226.651/0001-04, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Manoel Nunes da Silva, CPF/MF nº 390.478.901-59, como concedente, e de outro lado, a Associação Comunitária, Ecológica, Educativa e Cultural de Alcinópolis, CNPJ/MF nº 02.162.391/0001-76, representado pela sua Presidente, Senhora Maria Cristina Caputo, CPF/MF nº 074.199.718-54, como beneficiária, porquanto os recursos foram corretamente aplicados no âmbito das finalidades acordadas pelas partes e adequadamente demonstrados nestes autos, conforme prescreve o artigo 76, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/90;

2 - pela quitação ao Ordenador de Despesas acima nominado, nos termos do artigo 109 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

(a)Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho
Relator

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv